

Proc. 22 939/43

(CP-234-44)

1944

GA/ZM.

Não é admissível recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatória, por força do Dec.-lei. 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoel Amancio de Macedo, com fundamento no art. 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região que não tomou conhecimento do seu pedido de avocatória, relativo à reclamação apresentada contra "The Great Western of Brasil Limited", por julgar prescrito o seu direito à mesma:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que se trata de decisão proferida pelo Conselho Regional, por força do Decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, e da qual não cabe mais recurso na conformidade da jurisprudência mansa e pacífica em que se firmou sobre o assunto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 12 / 9 / 44.